



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 649/2025



Protocolo: 065847



23/10/2025 14:58

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 649 /2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO HUMANITÁRIO
CASA SOLDADO FERIDO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO HUMANITÁRIA CASA SOLDADO FERIDO**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 02 de outubro de 2025.


**Cláudio Fernandes
Claudinho
Vereador**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

2

JUSTIFICATIVA

É propósito de a entidade oferecer suporte, apoio e assistência integral aos Soldados Feridos e suas famílias. O objetivo é proporcionar total ajuda na recuperação física e emocional; promovendo a reintegração dos bravos guerreiros na sociedade - de forma digna e sustentável.

O instituto é baseado nos princípios cristão, que são uma importante ferramenta para a formação de cidadãos e a construção de uma sociedade mais fraterna, solidária, justa e igualitária.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.765.344/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/12/2019	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HUMANITARIO CASA SOLDADO FERIDO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOIS		NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
CEP 32.605-230	BAIRRO/DISTRITO VILA DAS FLORES	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASASOLDADOFERIDO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8891-3354	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2025** às **08:51:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.765.344/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HUMANITARIO CASA SOLDADO FERIDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE REFERENCIA IHCSF	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Dispensada *) 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *) 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *) 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais (Dispensada *) 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DOIS	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 32.605-230	BAIRRO/DISTRITO VILA DAS FLORES	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASASOLDADOFERIDO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8891-3354
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 08:51:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DO SIBEN, SISTEMA INTEGRADOS DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO PREP MARÉ.

Aos Dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, em segunda convocação, reuniram-se, a rua Cristiano Machado 632, conforme assinaturas na Lista de Presença, que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil, através da publicação do edital, divulgado também em grupo do Whatsapp. Dado o início da reunião não tendo candidatos para presidir nem secretariar os trabalhos, foi escolhido pelos presentes o Sr. Rubens de Assis Martins, para presidir os trabalhos. Passando ao **1º item da pauta: foi feito a leitura do estatuto, discutido os principais pontos do mesmo, conforme previsto por todos**, feita a votação, o presidente perguntando a todos, em como acordo entre os presentes foi aprovado por unanimidade dos presentes; Em seguida o sr. Rubens presidente do dia colocou o **segundo item em votação a Formação da Diretoria e do Conselho fiscal e seus suplentes que foi logo reconhecido e aprovado o que ficou assim composta: DIRETORIA Presidente:** Vanderlei Cirilo dos Santos, nascido em 18/01/1968, Identidade: M 3.818.137 - Cpf: 657.897.256-00, morador da Rua Sagres, 253, bairro São João. - Betim M.G, **Vice-Presidente:** Wanderley Wilson Amaro, CPF: 696.179.616-87 Id. M.3641063- Endereço: Av Senador José Augusto, 260 apt 1303 - Buritis BH MG - Cep 30.575.847 **1º Secretário:** Joaquim Jose Geraldo Filho, CPF 559469846 91, RG M 2 830 387, Rua Maria de Lourdes nº 429, CEP 32 606 114 - Novo Horizonte Betim/MG - **2º Secretário:** Matheus da Silva Ramos, - cpf 108.279.986-60 - Rg16.390.050, Rua Mangabelras, 288 Ap 201 bairro União - Igarapé MG, **1º Tesoureiro:** Jacqueline Cristina de Brito Martins, Rg M 4 390 740, 692. 534. 396-53, residente na Rua Geraldo da Silva Couto, 224 Bairro Imperial, Igarapé, MG - **2º Tesoureiro:** Valdemir de Assis da Silva, divorciado, policial militar, portador da Cédula de Identidade numero Rg 5095692 SSP-MG, CPF nº 78824656668, residente e domiciliado na rua Rua José capitão 1518, Charneca Betim, - **Diretor jurídico:** Luiz Jose Silva, Identidade 4027744, Cpf 691066066-87, morador da rua Princesa Isabel 97, Cep:32900-000, Igarapé M.G, **Diretor Social:** Cleiton Márcio Alves, Rg 6.675.151, CPF 029.049.176-24 morador da Rua sete de abril nº 161 Jardim Petrópolis, Betim, M.G - **Diretor Cultural:** Daniel de Oliveira Andrade, CPF 029.293.786-54, - Id MG7 489.424 -residente a Rua Jacuí, 476 - 201 - Floresta nº BH- M.G - **Diretor de Segurança e Monitoramento Colaborativo:** Antônio Magdo Selmo Gomes, cpf nº786.091.786-68, RGMG3.342.991, endereço a av. Berenice Magalhães Pinto nº361, Centro - cep:32900-000 Igarapé M.G **1º Conselheiro fiscal:** Alexandre Ferreira Matos, CPF: 003.149.346-77, Endereço: Alameda das Amendoeiras, n 20, Condomínio Fazenda Solar. CEP 32900.000 - Igarapé M.G, - **2º Conselheiro Fiscal:** João Batista da Silva mg-2.487.954 cpf 592.468.636-15 avenida Aparecida Norte 490, bairro Vale do Amanhecer, cep:32900-000, Igarapé, M.G - **3º Conselheiro Fiscal:** Renato Gonçalves dos Reis, cpf 046.231.406-52, Identidade nº Mg10.443.027, morador da Rua São Vicente nº1001 Bairro Três Poderes Igarapé M.G - **Suplentes do Conselho Fiscal:** **1º Suplente:** Ernani Alves Ferreira, cpf nº501.028.936-91, Identidade nºM3.243.809 residente na Rua Antônio Dias da Silva Neto nº36, bairro Novo Igarapé, Igarapé M.G **2º Suplente:** Edemizio Pereira Lima Neto, brasileiro, RGMg18079517, CPF 11887970690, residente domiciliado a rua Nossa Senhora Aparecida número 197 bairro Vila Belo Vale, Cep:32920.000, São Joaquim de Bicas M.G - **3º Suplente:** Gilson Neves Rodrigues, - RG- m 5292-215 / CPF 738.006.276-04/ rua Paraíso 493, bairro União, Igarapé, M.G. Nesta mesma data foi eleito os membros -SIBEN como de pauta, conforme as normas estatutárias que ficou assim eleito e composto o **SIBEN:** Nilton Jose Alves, jornalista, brasileiro, cpf nº724.273.456-87, identidade MG5.892.897, Rubens de Assis Martins, Id: M. 4 032 969, CPF 551562746 68, morador da Rua Geraldo da Silva Couto, 224, cep:32900-000 - Bairro Imperial, Igarapé, MG. Pastor Luiz Fernando Esteves da Silva morador da Rua José Emilio de Menezes 245 Novo Igarapé em Igarapé, M.G, Pastor William de Carvalho Costa, CPF: 03266438698. RG: m7252347, Rua: Jose Felix 36, Catolândia, Betim, M.G. Após a aprovação e eleição dos componentes o sr. Rubens abordou os seguintes assuntos: Mencionou sobre a vigilância Colaborativa solidária, mencionando a tecnologia moderna do aplicativo, da plataforma, abordando sobre as parcerias dos Militares, da reserva ou não, conclamou a todos para criar núcleo de proteção e valorização dos envolvidos, segundo ele o Instituto irá viabilizar o empreendedorismo Social com a finalidade de auto sustentabilidade da entidade, também foi mencionado a importância do diretor e consultor jurídico e de segurança, argumentou sobre o SIBEN - Sistema Integrado de Benefícios, gerenciando a parte comercial, sendo destinado para o Siben, o valor de R\$10,00 (Dez reais) de cada mensalidade dos associados para viabilizar a logística do projeto, e a estratégia de trabalho da rede colaborativa de



Cartão de Análise de Risco

Cartão de Análise de Risco

Cartão de Análise de Risco

Cartão de Análise de Risco

segurança como, palestras, reuniões etc... foi discutido sobre gastos iniciais, compra de câmeras, advogados e como sugestão, foi acertado pelos presentes para que sejam feitos orçamentos para para registro em assembleia, também ficou acertado o rateio entre a diretoria empossada dos valores presidente do dia deu posse a diretoria eleita para o mandato seguinte conforme o que reza o estatuto. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Luiz Fernando Esteves da Silva, na qualidade de secretário lavrei a presente ata e assino juntamente com todos os eleitos e empossados que segue abaixo.

SELO NO VERSO

SELO NO VERSO

Vanderlei Cirilo dos Santos

Joaquim Jose Geraldo Filho

Jacqueline Cristina de Brito Martins

Luiz Jose Silva,

Daniel de Oliveira Andrade

Alexandre Ferreira Matos

Renato Gonçalves dos Reis,

Edemizio Pereira Lima Neto

Nilton Jose Alves

Luiz Fernando Esteves da Silva

Wanderley Wilson Amaro

Matheus da Silva Ramos

Valdemir de Assis da Silva,

Cleiton Márcio Alves,

Antonio Magalhães Gomes

João Batista da Silva

Ernane Alves Ferreira

Glison Neves Rodrigues

Roberto de Assis Martins,

William de Carvalho Costa,

Igarapé 16 de outubro do ano de 2019,

CARTÓRIO RTDPJ DE GARAPÉ/MG
OFICIAL: Henrique Sajovic De Conti
Tel: (31) 3634-2190

Certifico estar Registrado este documento sob

Protocolo 0000000390 No.Reg: 0000000523
Livro 09 Folha 300 Pag.: 1 Doc.: AV02
O Oficial / Substituto:

11 de dezembro de 2019 as 18:01:13 horas

Emol. 195,55 Tx.Fisc 69,44 Tx.Recc 11,93 Total 279,92

ISSQN Vr. ISSQN = R\$ 9,93 Total c/ ISSQN = R\$ 289,85

Selo Eletrônico Selo CYP36770 Código 5137 1766 7138 5774 Códigos Recolhimento 6101 (1)
6201 (1) 8101 (14)



Podet Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

OFICIO TIT.DOC.E PESSOA JURIDICA IGARAPÉ

Selo de Consulta : CYP36770

Código de Segurança: 5137.1766.7138.5774

Quantidade de Atos Praticados: 16

Ato(s) praticado(s) por : HENRIQUE SAJOVIC DE
CONTI-OFFICIAL

Emol:210,48 Tx.FD: 69,44 Valor Final:R\$ 289,85 -
ISS R\$ 9,93

Consulte a validade do Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO

Rua Felipe dos Santos, 674 - SALA 707 Centro, na cidade de Betim/MG
Cep. 32.600-214. CNPJ de nº 35.765.344/0001-76



DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO, Inscrito no CNPJ de nº 35.765.344/0001-76 doravante denominada simplesmente "**CASA SOLDADO FERIDO**", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Felipe dos Santos, nº 674 - Sala 707 Bairro Centro, CEP 32.600-214 na cidade de Betim/MG, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. Com o prazo de duração INDETERMINADO, e tem por finalidade principal a promoção da importância da vida humana e a assistência integral ao **SOLDADO FERIDO**.

Parágrafo 1º: O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO poderá adotar nomes fantasias, aprovados em Assembleia Geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo 2º: Para os propósitos deste estatuto, um "**SOLDADO FERIDO**" é definido como qualquer indivíduo que tenha servido em Forças Armadas ou Forças de Segurança Auxiliar e que tenha sido ferido fisicamente, emocionalmente ou espiritualmente como resultado direto de seu serviço. Esta definição também inclui aqueles que, assim como o APÓSTOLO PAULO compara a vida cristã a um soldado em serviço, continuam a servir com dedicação e coragem, mesmo diante das adversidades. Assim como um soldado em serviço, um pastor ou obreiro pode enfrentar feridas físicas, emocionais ou espirituais decorrentes de sua jornada de serviço. O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO está comprometido em fornecer apoio e assistência a todos os **SOLDADOS FERIDOS**, incluindo pastores, obreiros e outros servos dedicados, que continuam a servir apesar das adversidades.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º SÃO OBJETIVOS DO INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO:

- I. Priorizar a importância da vida humana em primeiro lugar;
- II. Auxiliar na recuperação física, emocional e espiritual do **SOLDADO FERIDO** e suas famílias;
- III. Oferecer suporte e assistência ao **SOLDADO FERIDO** em sua jornada de recuperação;
- IV. Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para que o **SOLDADO FERIDO** possa se restabelecer;
- V. Abrir, auxiliar casas terapêuticas, associações, rádios e outros, como ação beneficente do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**;
- VI. Ajudar os **SOLDADOS FERIDOS** a reintegrar-se na sociedade de maneira digna e sustentável;
- VII. Oferecer apoio e assistência abrangente, incluindo serviços médicos, terapêuticos, espirituais e sociais, visando o bem-estar integral dos **SOLDADOS FERIDOS** e suas famílias;
- VIII. Promover atividades de caráter social, cultural e desportivo para os associados e para a comunidade adjacente, promovendo o empreendedorismo de impacto social.

DA MISSÃO

Art. 3º A missão do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO é oferecer apoio e assistência abrangente a **SOLDADOS FERIDOS** e suas famílias, promovendo a sua recuperação física, emocional, espiritual e social, e ajudando-os a reintegrar-se na sociedade de maneira digna e sustentável.

DA VISÃO

Art. 4º A visão do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO é criar um ambiente de cuidado e suporte onde **SOLDADOS FERIDOS** possam encontrar recursos e oportunidades para reconstruir suas vidas. Almejamos ser reconhecidos como uma instituição referência no apoio a **SOLDADOS FERIDOS**, garantindo-lhes uma vida plena e significativa, com igualdade de oportunidades e respeito pelos seus sacrifícios em defesa da missão.

DOS VALORES

Art. 5º Os valores do Instituto são baseados nos princípios cristãos, que são uma importante ferramenta para a formação de cidadãos e a construção de uma sociedade mais fraterna, solidária, justa e igualitária. Além disso, são diretrizes de mentalidade e comportamento deixadas por Jesus e baseadas no Cristianismo, conforme registrado na Bíblia Sagrada.



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO será gerido por uma Diretoria Executiva composta por membros eleitos em Assembleia Geral, sendo constituída por **(1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente (1) um secretário e (1) um tesoureiro e (3) três conselhos fiscal.**

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO será eleito de forma vitalícia, permanecendo no cargo até renúncia, destituição ou incapacidade permanente para o exercício das funções. Os demais membros da diretoria serão eleitos para mandatos de **(5) cinco anos**, podendo ser reconduzidos por novos mandatos consecutivos.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral de Eleição, Assembleia de Alteração de Estatuto e demais Assembleias são convocadas pelo Presidente e poderão ser convocadas por carta assinada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixada na sede do instituto, por e-mails, mensagens circulares ou boletins.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por **3 (três) membros efetivos**, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de (5) cinco anos, permitida a reeleição e ocupação de um ou mais cargos em Assembleia geral, não remunerados, exceto seu presidente que terá seu mandato de forma vitalícia por tempo indeterminado.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Art. 8º

- I- Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO;
- III - Requisitar ao presidente do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela mesma;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 10º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em atas e arquivadas na sede do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO.

Art. 12º Os membros do Conselho Fiscal que faltarem, sem motivo justificado, a **3 (três)** reuniões consecutivas ou a **5 (cinco)** alternadas, serão considerados automaticamente demitidos.

DOS SÓCIOS

Art. 13º O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO tem as seguintes categorias de sócios:

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO;

II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Sócios mantenedores e beneméritos: aquelas pessoas que ativamente contribuem financeiramente e tenham prestado serviços de relevância para o instituto, segundo a avaliação da Assembleia Geral e beneficiários do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS GLOBAL VIP CARD**.

Parágrafo único: Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 14º

I – Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento e crescimento do Instituto e participar de todas as atividades sociais promovida pelo **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**;

II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

V – Poderão receber Certificados ou diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes;

VI - Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único: Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 15º Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 16º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 17º Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 18º Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 19º Será assegurado a todos os associados, amplo direito de defesa.

COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 20º

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e prepostos para os fins que julgar necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Emitir e assinar **ISOLADAMENTE** papéis e documentos para celebrar convênios e acordos, abrir contas bancárias, emitir e assinar cheques e outros documentos financeiros e contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



[Handwritten signature]



Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria;

O Presidente do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO** terá seu mandato de forma (**Vitalicía**), por tempo indeterminado, observando as disposições secundárias deste Estatuto.

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Art. 21° Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;

Substituir o Tesoureiro e os demais cargos da Diretoria e conselho fiscal em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente acumular o cargo vago até próxima eleição a ser convocada em Assembleia Geral.

COMPETE AO SECRETÁRIO

Art. 22°

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir as correspondências do instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Dirigir o departamento social promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, sempre buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais do instituto;
- VII. Apresentar a Diretoria quando solicitado pelo Presidente relatório relativo ao seu departamento.

COMPETE AO TESOUREIRO

Art. 23°

- I. Guarda valores repassados juntamente com o Presidente, podendo aplicá-los, ouvido a diretoria;
- II. Efetuar recebimentos sob orientação do presidente e promover pagamentos autorizados;
- III. Coordenar e organizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Elaborar e apresentar balancetes semestrais e balanço anual;
- V. Fazer anualmente a relação dos bens do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente relatório relativo ao seu departamento.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Art. 24° A atuação do **CONSELHO FISCAL** se dá por meio de suas opiniões, recomendações e fiscalização de contas e atos da administração, abrangendo, ainda, a fundamentação dos negócios da gestão do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**.

- I. Quanto à sua Independência o conselheiro deve ter independência técnica para com o **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**, pois sua função é de fiscalização independente, mas essa independência não pode tornar-se instrumento de abuso por parte de minoritários com interesses particulares.
- II. Quanto à Emissão de Pareceres, os pareceres do **CONSELHO FISCAL** sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração devem ser precedidos pela informação por parte do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO** do parecer dos auditores independentes, abordando os principais pontos relativos ao trabalho de auditoria.
- III. Esses pareceres expressam a opinião do órgão sobre o processo de construção das demonstrações financeiras do exercício e do relatório anual da administração, portanto não aprovam contas, pois essa função é da Assembleia Geral.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 25° O **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO** buscará recursos por meio de doações, parcerias, convênios e demais formas previstas em lei, sempre respeitando os princípios éticos e legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 26° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO prestará contas de suas atividades e recursos de forma transparente, garantindo o acesso às informações por parte dos associados e da comunidade em geral, em Assembleia Geral anual.

DO PATRIMÔNIO

Art. 27° O patrimônio será constituído das contribuições dos associados, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, doações, legados, subvenções e arrecadações diversas integralizados e contabilizados pelo INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO.

Art. 28° A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais somente poderão ser decididas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 29° Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 1°: Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 2° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO não distribuirá lucros, resultados, bonificações e dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 30° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO realizará as seguintes atividades sociais:

- I. Aconselhamento pastoral e acompanhamento espiritual, proporcionando apoio emocional e orientação espiritual aos **SOLDADOS FERIDOS**;
- II. Assistência médica e cuidados de saúde, oferecendo tratamento para eventuais doenças ou lesões, em parceria com profissionais da área da saúde;
- III. Terapias e práticas de autocuidado, tais como terapia ocupacional, meditação, testes vocacionais e atividades físicas, visando o bem-estar físico, emocional e mental dos **SOLDADOS FERIDOS**;
- IV. Grupos de apoio e partilha, promovendo encontros nos quais os **SOLDADOS FERIDOS** possam compartilhar suas experiências com outros em processo de recuperação, proporcionando troca de apoio mútuo e fortalecimento emocional.
- V. O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO fornecerá através da **GLOBAL VIP CARD** um benefício assistencial a título de atendimento pessoal e familiar a cada membro associado. Como previsto no **Art. 50°** juntamente com o Parágrafo único.

DAS PARCERIAS

Art. 31° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO buscará estabelecer parcerias com as seguintes organizações, instituições governamentais e não governamentais, igrejas ou profissionais, visando oferecer apoio e recursos aos **SOLDADOS FERIDOS**:

I - Instituições médicas e de saúde, com o objetivo de fornecer serviços médicos e terapêuticos especializados para os **SOLDADOS FERIDOS**, em condições favoráveis e acessíveis;

II - Igrejas, Associações, empresas Privadas Instituições Governamentais e não governamentais e líderes religiosos, para oferecer suporte espiritual, aconselhamento pastoral e atividades religiosas que promovam o bem-estar espiritual dos **SOLDADOS FERIDOS** e suas famílias;

III - Psicólogos e terapeutas especializados em traumas ou esgotamento mental, para proporcionar atendimento psicológico e terapêutico individualizado aos **SOLDADOS FERIDOS**, contribuindo para sua recuperação emocional e mental.



Art. 32° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO estabelecerá formalmente as parcerias mediante a celebração de convênios, acordos ou contratos, respeitando os princípios éticos e legais aplicáveis.

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E FONTES DE RECURSOS

Art. 33° Os recursos necessários para implementar e manter o projeto serão:

I - Espaço físico adequado para sessões de aconselhamento, atividades laborais e terapêuticas, incluindo a possibilidade de apoiar casas e centros de terapia voltados para a área de assistência aos **SOLDADOS FERIDOS**;

II - Profissionais qualificados, tais como psicólogos, conselheiros pastorais, médicos e terapeutas, para oferecer atendimento especializado aos **SOLDADOS FERIDOS**;

III - Recursos financeiros para cobrir despesas operacionais, tais como aluguel, salários e materiais terapêuticos, incluindo a possibilidade de apoio financeiro as casas e centros de terapia que estejam cadastrados e alinhados com os objetivos do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**.

Art. 34° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO buscará parcerias e recursos junto a instituições, organizações e pessoas físicas e jurídicas que compartilhem de sua missão e estejam dispostas a colaborar com seu propósito.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 35° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO buscará estratégias para arrecadar fundos e recursos para o projeto, tais como:

- I. Realização de eventos beneficentes, ações sociais, almoços, jantares e palestras, com o objetivo de sensibilizar a comunidade e angariar recursos para as atividades do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**;
- II. Estabelecimento de parcerias com organizações religiosas ou comunitárias para doações ou patrocínios, visando ampliar as fontes de recursos disponíveis para o projeto;
- III. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos online, por meio de plataformas de financiamento coletivo, e outras atividades de captação de recursos com o intuito de mobilizar um maior número de pessoas para contribuir com a causa dos **SOLDADOS FERIDOS**.
- IV. As fontes de recursos O **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO** serão diversificadas e podem incluir, mas não se limitar a: convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, visando à prestação de serviços e obtenção de recursos para a realização das atividades do Instituto;
- V. Contribuições eventuais e valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, voluntárias ou periódicas de pessoas físicas ou jurídicas, membros, associados, colaboradores e voluntários interessados em apoiar a missão e os objetivos do Instituto;
- VI. Subvenções governamentais e auxílios de organismos internacionais, desde que estejam em conformidade com os princípios e objetivos do Instituto, as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 36° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO adotará práticas transparentes e éticas na captação de recursos, garantindo a correta aplicação e prestação de contas dos recursos arrecadados.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 37° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO criará um plano de divulgação para aumentar a conscientização sobre o projeto, incluindo as seguintes estratégias:

I - Utilização de mídias sociais, websites e boletins informativos para compartilhar informações sobre o projeto, seus objetivos, atividades e impacto na comunidade;

II - Contato com igrejas, organizações religiosas e instituições para divulgar o projeto e buscar apoio e colaboração na sua realização;

III - Realização de palestras e seminários em conferências ou eventos religiosos, visando alcançar o público-alvo e sensibilizá-lo para a importância da assistência aos **SOLDADOS FERIDOS**.



Art. 38º O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO adotará práticas de comunicação transparentes e éticas, garantindo a veracidade e relevância das informações divulgadas sobre o projeto.

I - Utilização de Mídias Sociais: O Instituto empregará plataformas de mídias sociais, como Facebook, YouTube, Instagram, X (ex Twitter), LinkedIn, entre outras, para compartilhar informações sobre suas atividades, conquistas, histórias de sucesso e necessidades, visando alcançar um amplo público online.

II - Website: O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO desenvolverá e manterá um website oficial, que servirá como uma fonte central de informações sobre sua missão, objetivos, programas, eventos e formas de apoio. O site será atualizado regularmente e otimizado para uma experiência de usuário intuitiva e informativa.

III - Boletins Informativos: Será elaborado um boletim informativo periódico, a ser enviado por e-mail para uma lista de contatos interessados, incluindo doadores, voluntários, parceiros e membros da comunidade. O boletim conterá atualizações sobre as atividades do Instituto, histórias inspiradoras, oportunidades de envolvimento e formas de contribuição.

IV - Parcerias com Mídias Locais: O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO estabelecerá parcerias com veículos de comunicação locais, como jornais, rádios e canais de televisão, para divulgar suas iniciativas e eventos por meio de entrevistas, Artigos, anúncios e coberturas de imprensa.

V - Eventos de Sensibilização: Serão organizados eventos de sensibilização, como palestras, seminários, workshops e exposições, com o objetivo de educar a comunidade sobre as questões enfrentadas pelos SOLDADOS FERIDOS e promover o apoio à causa.

VI - Campanhas Online: O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO realizará campanhas de conscientização e arrecadação de fundos online, utilizando plataformas de crowdfunding, como GoFundMe, KickeeStarter, entre outras, para mobilizar apoio e recursos financeiros para seus programas e iniciativas.

VII - Participação em Eventos Comunitários: O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO Participará ativamente de eventos comunitários, feiras, cruzadas evangelísticas, festivais e atividades locais, onde poderá interagir com o público, compartilhar informações sobre suas atividades e recrutar voluntários e apoiadores.

VIII - Material de Divulgação: Serão produzidos materiais de divulgação, como folhetos, cartazes, banners e vídeos institucionais, para distribuição em locais estratégicos, como escolas, hospitais, centros comunitários e empresas parceiras.

Parágrafo único: Todas as estratégias de divulgação serão implementadas de forma integrada e coordenada, visando maximizar o alcance e o impacto das iniciativas de conscientização e engajamento promovidas pelo Instituto.

DO VOLUNTARIADO

Art. 39º O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO estabelece um programa de voluntariado, visando recrutar pessoas em diversas áreas interessadas em apoiar o projeto com suas habilidades profissionais e tempo disponível.

O programa de voluntariado será conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto, garantindo a integração e o apoio adequado aos voluntários, bem como o alinhamento de suas atividades com os objetivos e princípios do projeto. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016) Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

I. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

[Assinatura]





II. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

III. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 40° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO estabelece e mantém um programa de voluntariado aberto à participação da comunidade interessada em apoiar os **SOLDADOS FERIDOS** e suas famílias. O programa de voluntariado visa promover o engajamento cívico, social e espiritual, permitindo que indivíduos contribuam com suas habilidades, tempo e recursos para a causa humanitária do Instituto.

Art. 41° Os voluntários do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO desempenharão uma variedade de funções, incluindo, mas não se limitando a:

I - Apoio emocional e espiritual: Fornecer apoio e companhia aos **SOLDADOS FERIDOS** e suas famílias, oferecendo ouvinte atento, compartilhando experiências e incentivando o bem-estar emocional e espiritual.

II - Assistência prática: Auxiliar nos cuidados diários e nas atividades de vida diária dos **SOLDADOS FERIDOS**, oferecendo suporte físico e prático conforme necessário.

III - Participação em eventos e atividades: Colaborar na organização e realização de eventos, atividades recreativas, terapêuticas e de integração para **SOLDADOS FERIDOS** e suas famílias.

IV - Divulgação e sensibilização: Auxiliar na divulgação das atividades do Instituto, compartilhando informações sobre sua missão, objetivos e programas com a comunidade local e online.

Art. 42° Os voluntários serão recrutados com base em suas habilidades, interesses e disponibilidade, e serão devidamente orientados e treinados pelo Instituto para desempenhar suas funções de forma eficaz e compassiva.

Art. 43° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO valoriza e reconhece o trabalho voluntário como um componente vital de suas operações e se compromete a proporcionar um ambiente seguro, respeitoso e gratificante para todos os voluntários envolvidos em suas atividades.

Art. 44° O programa de voluntariado será coordenado por um comitê responsável, designado pela diretoria do Instituto, que será responsável por recrutar, treinar, supervisionar e reconhecer os voluntários, além de avaliar continuamente o impacto do programa e identificar oportunidades de melhoria.

***Art. 45°** Os voluntários do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO não receberão remuneração financeira por seus serviços, mas poderão ser reembolsados por despesas razoáveis incorridas no desempenho de suas funções, conforme aprovado pela diretoria do Instituto.

Art. 46° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO reserva-se o direito de suspender ou rescindir a participação de um voluntário caso seu comportamento viole os princípios, valores e normas éticas do Instituto, conforme determinado pelo comitê de voluntariado.

Parágrafo único: Este parágrafo o INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO visa estabelecer diretrizes claras para o envolvimento de voluntários do Instituto, promovendo uma cultura de serviço, solidariedade e compromisso com a causa dos **SOLDADOS FERIDOS**.

Art. 47° Os membros, colaboradores e voluntários do Instituto comprometem-se a seguir os princípios e compromissos estabelecidos neste estatuto.

Art. 48° O patrimônio e as receitas do INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 49° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO zelará pela transparência e pela correta aplicação dos recursos arrecadados, prestando contas de forma regular e transparente aos seus colaboradores, parceiros e à sociedade em geral.

Alterado pelo Conselho

DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS

Art. 50° Fica instituído um Sistema de Benefícios, que adotará para a diretoria e associados um **CARTÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAL**, como meio pelo qual todo associado se identificará como membro da organização e assim poderá ter acesso às vantagens e benefícios conquistados pela organização, que será estabelecido e regido pelo Regulamento Disciplinar Interno (RDI). O Instituto poderá estipular e administrar apólice de seguros, promover cobertura completa de planos funerários.

Parágrafo único: Este sistema terá por objetivo oferecer aos membros da diretoria e associados benefícios e vantagens que promovam o bem-estar e a qualidade de vida, conforme disponibilidade e viabilidade financeira do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**, sendo que a Diretoria será responsável por definir as políticas, critérios e condições para a concessão e utilização do cartão de benefícios assistencial, visando sempre atender às necessidades e interesses dos associados.

DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 51° Fica instituída a uma coordenação de ensino do **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO**, que consiste na prestação de assistência espiritual e emocional e voluntária aos assistidos e suas famílias, por membros voluntários designados pela Diretoria, sendo que será prestado os seguintes cursos, **CAPELANIA CRISTÃ, (respaldada por leis e regulamentações), TEOLOGIA, FORMAÇÃO PARA LÍDERES** e outros.

Parágrafo Único: O Cursos Assistencial, será coordenada por um líder designado pela Diretoria, que será responsável por supervisionar as atividades dos capelães voluntários, garantir a qualidade do atendimento espiritual oferecido e promover o bem-estar espiritual da comunidade atendida.

Os Instrutores voluntários receberão treinamentos e formação por meio de instituições parceiras, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos para melhor servir à comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva e maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO não distribui lucros, e sim bonificações, não tendo vantagens a administradores e membros mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada no **INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO** e em benefício da irmandade no território nacional ou qualquer outra parte do Planeta.

Art. 53° O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA SOLDADO FERIDO poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, observando-se o quórum estabelecido neste estatuto e destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

DAS OMISSÕES

Art. 54° Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira que rege à espécie, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: - Fica este Estatuto Aprovado e redigido conforme foi exposto em Assembleia Geral, realizada no dia **25/05/2024**.

2º OFÍCIO
BETIM - MG

Betim/MG, 25 de maio de 2024.

Assinatura:

VANDERLEI CIRILO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nascido em 18/01/1968, identidade MG-3.819.137, expedida pela SSP/PMMG e CPF: 657.897.256-00, residente e domiciliado à rua Sagres, 253 – São João, CEP: 32.655-566 em Betim – Estado de Minas Gerais.

Diogo F. Hastenreiter Palhares OAB/MG – 103.286

Presidente Exodo Assessoria Ministerial Ltda.
Pastor Jean Carlos Vieira de Souza - CPF 014.909.866-93

Cartório do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
VANDERLEI CIRILO DOS SANTOS
Em testemunho da verdade.
Betim, 27/05/2024.

SELO DE CONSULTA: HPN58693
CODIGO DE SEGURANCA: 0730.5266.7913.8488

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Thais de Melo Freitas - Escrevente (tg)
Emit.: 7,90 T.F.J.: 2,42 ISSQN: 0,18 Valor final: 10,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACW066645

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MASSOTE
Rua Inconfidência, 466 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3500-1111
E-mail: maria.das.gracas@massote.com.br

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **28910** e
REGISTRADO no Livro **A** sob o número **5856**.
Betim, 12 de Junho de 2024

O Oficial *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. **HQV64016**
Cód. Seg. **7029.8906.8241.5199**
Quantidade de atos Praticado(s): 012
Emol. R\$259,66, Recomeço R\$15,60
TFJ: R\$89,80, ISSQN: R\$6,49,
Total: R\$371,55
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO HUMANITARIO CASA SOLDADO FERIDO

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º INSTITUTO HUMANITARIO CASA SOLDADO FERIDO, inscrita no CNPJ sob. Nº 35.765.344/0001-76, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, que terá como nome de fantasia CENTRO DE REFERENCIA IHCSF, é uma entidade civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico e de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Betim — Minas Gerais, situado na Avenida Dois, nº320, Bairro Vila das Flores CEP: 32.605-230.

Parágrafo único - INSTITUTO HUMANITARIO CASA SOLDADO FERIDO, doravante e apenas nos artigos deste estatuto, será chamada/referida como ENTIDADE.

Artigo 2º A Entidade tem por finalidade promover a defesa de direitos sociais, a inclusão e o desenvolvimento humano integral, por meio das seguintes atividades:

- I. Priorizar a importância da vida humana em primeiro lugar, conforme os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993).
- II. Auxiliar na recuperação física, emocional e espiritual dos membros e de suas famílias, em consonância com os serviços de acolhimento e apoio psicossocial previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- III. Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, oferecendo suporte e assistência e reintegração na sociedade de maneira digna e sustentável.
- IV. Abrir, auxiliar casas terapêuticas, associações, rádios e outros como ação beneficente.

Averbado sob o nº 5656

Betim, 23/09/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

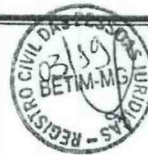


- V. Oferecer apoio e assistência abrangente, incluindo serviços médicos, terapêuticos, espirituais e sociais.
- VI. Promover atividades de caráter social, cultural e desportivo para os associados e para a comunidade adjacente, promovendo o empreendedorismo de impacto social.
- VII. Oferecer transformação social, com práticas de ações para geração de renda e apoio social aos cooperadores em situação de vulnerabilidade econômica.
- VIII. Otimizar pessoas em risco social garantindo renda para o seu próprio sustento de forma digna, criativa e cultural.
- IX. Promover atividades de relevância pública e social conforme previsão contida no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019/2014.
- X. Fornecer assistência aos associados, apoiando e orientando no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno.
- XI. Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.
- XII. Venda de produção dos associados.
- XIII. Prestação de serviços dos associados.
- XIV. Desenvolver ações de atenção à saúde humana.
- XV. Realizar atividades educativas por meio de cursos livres, oficinas e demais formas de ensino não formal.
- XVI. Promover o ensino de arte e cultura. E Estimular atividades associativas voltadas à cultura, arte e causas sociais.
- XVII. Desenvolver ações de educação ambiental e atividades voltadas à sustentabilidade.
- XVIII. Oferecer treinamentos e cursos de desenvolvimento profissional e gerencial.

Averbado sob o nº 5656

Betim, 23/05/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



- XIX. Fomentar o ensino e a prática de esportes. Produzir, apoiar e promover eventos esportivos, culturais, recreativos e de lazer.
- XX. Apoiar e promover atividades de organizações religiosas ou filosóficas.
- XXI. Recuperar materiais com enfoque ambiental e socioeducativo.
- XXII. Realizar outras atividades associativas profissionais e comunitárias
- XXIII. Promoção da pessoa humana através da prestação de serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, em projetos, programas, benefícios e serviços nas áreas de assistência social, cultural e esportiva.
- XXIV. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federais, estaduais e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.
- XXV. Promover o bem estar psicossocial, físico e cultural das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer atividades e apoio psicossocial contemplando a família e a comunidade deste público beneficiário, na estrita observância da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93), Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Lei Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990), Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.
- XXVI. Atender a comunidade através de serviços de proteção Social Básica: Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
- XXVII. Desenvolver atividades de inserção no mercado de trabalho.

Averbado sob o nº 5656

Betim, 23 de 02 de 2025

R.T.D.P.J. BETIM / MG



- XXVIII. Oferecer ações no esporte e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência seja para conhecimento, lazer ou competição promovendo assim a cidadania.
- XXIX. Promover reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição.
- XXX. Promover atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
- XXXI. Organização feiras, congressos, exposições e festas, voltado para sua área de atuação.

Artigo 3º Para consecução de seus fins, a Entidade se propõe a:

- a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais (federais, estaduais e municipais) e internacionais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- c) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais. ✓

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ENTIDADE, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou classe social.

Artigo 5º A ENTIDADE terá um Regime Interno, que aprovado pela a Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. ✓

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo constituir filiais em todo o território nacional.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/09/2025
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



CAPÍTULO 2 – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º A ENTIDADE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, e que sejam pais e/ou responsáveis legais pelas crianças matriculadas na entidade e membros da diretoria, todos em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§1º Da decisão que admitir ou não o associado caberá recurso à Assembleia Geral, interposto pela parte interessada em prazo não superior à 15 (quinze) dias, contados a partir da declaração do ato.

§2º Interposto recurso na forma prevista no parágrafo anterior, obriga-se a diretoria a convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste estatuto, para tratar da matéria.

Artigo 8º A demissão do associado dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

Artigo 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** São aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) **CONTRIBUINTES:** São considerados aqueles que efetuarem contribuições mensais e regulares no período mínimo de 24 meses no importe não inferior à 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente a época da contribuição.
- c) **HONORÁRIOS:** São considerados aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados a entidade, por proposta da diretoria e aprovados pelo conselho fiscal.

Averbado sob o nº 5656

Betim, 23/03/2025

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Artigo 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e/ou compromissos assumidos pela ENTIDADE.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) Propor candidatos à eleição da Diretoria da Entidade.
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

§1º Os associados CONTRIBUINTES não poderão votar e ser votados para os cargos eletivos da ENTIDADE, sendo esse direito exclusivo dos associados FUNDADORES e EX-DIRETORES.

§2º Para concorrer aos cargos eletivos da ENTIDADE, o associado necessariamente deverá se enquadrar em uma das categorias de associados previstas neste estatuto, observada as disposições contidas no §1º.

§3º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 13º Em caso de infração ao presente Estatuto e ao regimento interno da ENTIDADE estão os associados sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23 / 07 / 2025
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



§1º A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves que assim serão consideradas à juízo da diretoria.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex- ofício", para punir faltas graves que assim serão consideradas à juízo da

§3º A exclusão será proposta pela diretoria e deliberada pela assembleia geral, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves que assim serão consideradas à juízo da presidência.

§4º Além das faltas que serão consideradas a juízo da diretoria, considera-se justa causa para exclusão do associado:

- a) Os que abandonarem a Associação, ou defenderem outras práticas que contrariem este estatuto e o regimento interno;
- b) Os que infringirem os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela ENTIDADE, ou ilegais perante a sociedade;
- c) Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e no Regimento interno;
- d) Os que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) Os que, sem justificativa, ausentarem-se da ENTIDADE por mais de 03 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas;

Artigo 14º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Artigo 15º As atividades de todos os associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º A ENTIDADE será administrada por:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dos representantes das famílias das crianças matriculadas na instituição, de seus funcionários, da diretoria e conselho fiscal.

Artigo 18º Assembleia Geral realizar-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre outras ações e medidas que julgar necessárias.

Artigo 19º A Assembleia Geral realizar-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- a) Pela diretoria, por intermédio de qualquer um de seus integrantes;
- b) Pela maioria dos membros conselho fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20º Nas Assembleias não será admitido voto por procuração.

Artigo 21º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, ou com 3 (três) dias em caráter de urgência.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

RTDRJ - BETIM/MG



§1º São considerados casos de urgência para os fins previstos no caput:

- a) Deliberação sobre exclusão de associados;
- b) Assuntos pertinentes à deliberação da Assembleia Geral, sobre a liberação de convênios ou recursos com prazo determinado;
- c) Recomposição de cargo vago na diretoria ou conselho fiscal;
- d) Casos similares aos dos incisos anteriores.

§2º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Artigo 22º Compete a **ASSEMBLEIA GERAL**:

- a) Deliberar sobre reforma do estatuto;
- b) Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da entidade, nos termos desse estatuto;
- d) Aprovar as contas;
- e) Aprovar o relatório de atividades;
- f) Aprovar o regimento interno;

DA DIRETORIA

Artigo 23º A diretoria será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Artigo 24º O mandato da diretoria será de 10 (dez) anos, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Artigo 25º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da a vacância do cargo, para recompor o cargo até o fim do mandato vigente.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23 de ABR de 2025
RTDPJ-BETIM/MG



§1º O novo integrante deverá ser indicado dentre os integrantes eleitos da diretoria ou conselho fiscal com mandatos vigentes.

§2º Não havendo candidatos que aceitem a indicação na forma do parágrafo antecedente, o cargo vacante poderá ser recomposto por terceiro que atenda aos requisitos deste estatuto pra ser membro da diretoria.

Artigo 26º Ao final do mandato da Diretoria, caso não exista candidatos para compor os cargos de uma nova diretoria para o mandato subsequente, poderá a diretoria da época ter seu mandato prorrogado até que novos candidatos se habilitem aos cargos.

§1º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 27º Compete à **DIRETORIA:**

- a) Promover a realização dos fins da ENTIDADE;
- b) Elaborar o Regimento Interno;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o programa anual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal as contas para parecer, apresentando-as posteriormente à Assembleia Geral;
- f) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da ENTIDADE em cada exercício;
- g) Criar e prover cargos necessários para serviços técnicos e administrativos;
- h) Promover campanha de levantamentos de fundos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- j) Entrosar-se com Instituições públicas e aprovadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- k) Contratar e demitir funcionários;
- l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- m) Executar os atos de gestão e administração que julgar necessários.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23 / 09 / 2025

R.T.O.P.J. - BETIM / MG



Artigo 28º Compete ao PRESIDENTE:

- a) Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária;
- d) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar documentos bancários como cheques, fazer uso de pagamentos via PIX ou cartão, isoladamente ou em conjunto, com o diretor tesoureiro;
- f) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso;
- g) Admitir e demitir funcionários;
- h) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 29º Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente na ausência do presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno na ausência do presidente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária na ausência do presidente;
- d) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria na ausência do presidente;
- e) Admitir e demitir funcionários na ausência do presidente.

Artigo 30º Compete ao TESOUREIRO:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23 / 07 / 2025

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter toda o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar junto com o Presidente, a movimentação financeira da Entidade;
- h) Assinar documentos bancários, tais como cheques, bem como autorizar e realizar pagamentos por meio de PIX, cartão ou outros meios eletrônicos disponíveis, sempre que houver ausência ou impedimento do Presidente;
- i) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso.

Artigo 31º Compete ao **SECRETÁRIO:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais.

Artigo 32º Perderá o corresponde cargo na diretoria o integrante que não executar as atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto, bem como aquele integrante que faltar de forma injustificada à 3 (três) reuniões da diretoria, sejam elas seguidas ou não.

Parágrafo único - Caberá à diretoria, juntamente com o conselho fiscal, deliberar sobre a perda do cargo prevista no *caput* deste artigo em reunião convocada exclusivamente para esse fim, sendo assegurado neste ato o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral dentre associados em pleno gozo de seus direitos.

Averbado sob o nº SESC
Betim, 23/07/2025
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Artigo 34º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 10 (dez) anos, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Artigo 35º Caso não exista candidatos para compor os cargos de um novo Conselho Fiscal para o mandato subsequente, poderá o Conselho Fiscal da época ter seu mandato prorrogado até que novos candidatos se habilitem aos cargos.

Artigo 36º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 37º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vacância do cargo, para recompor o cargo até o fim do mandato vigente.

§3º O novo integrante deverá ser indicado dentre os integrantes eleitos do conselho fiscal ou da Diretoria com mandatos vigentes.

§4º Não havendo candidatos que aceitem a indicação na forma do parágrafo antecedente, o cargo vacante poderá ser recomposto por terceiro que atenda aos requisitos deste estatuto pra ser membro do conselho fiscal.

Artigo 38º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 39º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria.

Artigo 40º Compete ao **CONSELHO FISCAL:**

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinado a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria;
- f) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias,
- g) Responder às consultas feitas pela Diretoria.

Artigo 41º Perderá o correspondente cargo no conselho fiscal o integrante que não executar as atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto, bem como aquele integrante que faltar de forma injustificada à 3 (três) reuniões do conselho fiscal, sejam elas seguidas ou não.

Parágrafo único - Caberá ao conselho fiscal, juntamente com a diretoria, deliberar sobre a perda do cargo prevista no *caput* deste artigo em reunião convocada exclusivamente para esse fim, sendo assegurado neste ato o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado. ✓

Artigo 42º O conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 43º As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO 4- DAS RECEITAS

Artigo 44º A receita da ENTIDADE, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- a) Doações e contribuições de qualquer natureza, recebidas;

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



- b) Produto líquido de promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;

Artigo 45º A ENTIDADE aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Artigo 46º A ENTIDADE não distribui entre os seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO 5– DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 47º A ENTIDADE observará em sua escrituração contábil os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, tudo conforme previsão contida no inciso IV do artigo 33 da lei 13.019/2014 com redação dada pela lei 13.204/2015, bem como as disposições contidas na Lei Complementar 187/2021.

Artigo 48º A ENTIDADE manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar 187/2021.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

R.T.D.R.L. BETIM / MG



Artigo 49º A ENTIDADE conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar 187/2021.

Artigo 50º A ENTIDADE manterá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar 187/2021.

Artigo 51º A ENTIDADE realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 52º A ENTIDADE prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo que tal prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6 – DO PATRIMÔNIO

Artigo 53º O patrimônio da ENTIDADE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívidas públicas.

Artigo 54º No caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, base legal: art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, art. 5º, inciso III, do Decreto 11.791/2023.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



Artigo 55º Caso a ENTIDADE venha adquirir e posteriormente perder o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa Jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 56º A ENTIDADE não distribui entre os seus diretores, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, seus resultados, dividendos, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO 7– DAS ELEIÇÕES

Artigo 57º De dez em dez anos, serão eleitos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 58º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ENTIDADE.

Artigo 59º As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio aberto ou secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 60º Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, declaração que comprove estar em dia com suas obrigações estatutárias, cabendo a diretoria fornecer com antecedência, desde que solicitado pelo interessado, elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Averbado sob o nº SG56

Betim, 23 / 10 / 2025

R.T.D.L. - BETIM / MG



CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 61º Aos diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores, ou beneméritos é vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado, contudo, a remuneração prevista e permitida na forma do §1º do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021.

Artigo 62º Aos diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores, ou beneméritos é vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 63º A ENTIDADE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 64º A ENTIDADE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 65º Na hipótese da ENTIDADE vier a prestar serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não poderá esta transferir a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 66º É vedada a participação da ENTIDADE em campanhas de interesse político- partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23/07/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



Artigo 67º A ENTIDADE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 68º Toda Proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral convocada na forma prevista neste estatuto.

Artigo 69º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 70º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 71º O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro.

Declara-se para os devidos fins que o presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **19 de Maio de 2025**.

Betim, 19 de maio de 2025.

VANDERLEI CIRILO DOS SANTOS
CPF: 657.897.256-00
PRESIDENTE

ESTER DO PATROCÍNIO BATISTA
OAB 213070
ADVOGADA

Averbado sob o nº 5656
Betim, 23.10.2025
RTDP - BTM / MG

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

EM BRANCO



ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA INSTITUTO HUMANITARIO CASA SOLDADO FERIDO

Ao dia dezenove de maio de dois mil e vinte e cinco, às 19h, em primeira chamada, no endereço, Rua Felipe dos Santos, nº 674 Bairro Centro – Município de Betim/MG CEP: 32.600.214, reuniram-se os associados da entidade com o objetivo de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

1 - Renúncias e Eleições de novos(as) membros para os cargos no Conselho Fiscal e Secretário; 2 - Alteração de endereço da entidade e 3 - Discussão e aprovação do projeto do Estatuto, conforme disposto no edital de convocação.

Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Vanderlei Cirilo dos Santos, presidente da associação, que convidou o Sr. José de Ribamar Ferreira Barroso para secretariar os trabalhos, considerando que o cargo de Secretário encontrava-se vago em razão da renúncia do Sr. Elias Natan Maciel, ocorrida anteriormente à assembleia, e sendo de conhecimento de todos os presentes. Assim, ficou composta a mesa diretora.

Constatada a presença do quórum necessário, conforme disposto no Estatuto vigente, a assembleia teve início, em segunda convocação, às 19h30.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente passou à primeira ordem do dia, comunicando a renúncia do Sr. Luan H. da Silva Cirilo e do Sr. Joabe do Carmo Lima aos cargos de Conselheiro Fiscal. Diante das vagas abertas, foi aberta a palavra aos presentes para candidaturas. A Sra. Dayane da Cruz Leite, Brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 092.567.456-74, nascida em 03/07/1990, residente e domiciliada na Rua Gispsum nº 52, bairro Jardim das Alterosas 2º secao, Betim/MG CEP 32673004, se candidatou a uma das vagas e o Sr. Elias Natan Maciel à outra vaga de conselheiro fiscal. Ambos foram aceitos por unanimidade.

Em seguida, diante da vacância no cargo de Secretário, o Sr. José de Ribamar Ferreira Barroso, Brasileiro, casado, aposentador portador do CPF 301.222.369-04 e RG – MG 21.387.496, nascido em 19/08/1956, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 109 AP 202, Bairro Granja Pouso Alto – Betim/MG CEP: 32670820, apresentou sua candidatura e foi igualmente aceito por todos os presentes. ✓

Na segunda ordem do dia, foi proposta a alteração de endereço da sede do instituto, para Avenida Dois, nº320, Bairro Vila das Flores – Município de Betim/MG – CEP 32.605-230. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. ✓

Na sequência, foi tratada a terceira ordem do dia. O presidente concedeu a palavra a mim, Sr. José de Ribamar Ferreira Barroso, que procedi à leitura, artigo por artigo, do projeto do novo Estatuto.

Concluída a leitura, o documento foi submetido à discussão e, posteriormente, à votação. Após ouvidos os presentes, o novo Estatuto foi aprovado por unanimidade. ✓

Averbado sob o nº 5656

Betim, 23/05 / 2025

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com os agradecimentos de praxe. Eu, José de Ribamar Ferreira Barroso, secretário da presente Assembleia, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Betim, 19 de maio de 2025.

VANDERLEI C. DOS SANTOS
CPF: 657.897.256-00
PRESIDENTE

LUAN H. DA SILVA CIRILO
CPF 117.266.196-05
VICE-PRESIDENTE

JOABE DO CARMO LIMA
CPF 303.618.728-60
TESOUREIRO

JOSÉ DE R. F. BARROSO
CPF 301.222.369-04
SECRETARIO

TATIANE MENEZES LIMA
CPF 341.773.008-29
CONSELHO FISCAL

ELIAS NATAN MACIEL
CPF: 609.452.226-53
CONSELHO FISCAL

DAYANE DA CRUZ LEITE
CPF 092.567.456-74
CONSELHO FISCAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alameda, 188 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (41) 333-2266
Ofício: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 31612 | REGISTRO: 5656 - Av 6

LIVRO: A-15 | FOLHA: 264.v/265 | DATA: 23/07/2025

Cotação: Emol.: R\$209,21 - T.F.J. R\$79,08 - Recupre: R\$18,00

ISS: R\$6,98 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$342,27

Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-8(2)

Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Betim - MG

SELO DE CONSULTA: IX13544

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5374.8983.1183.7811

Quantidade de atos praticados: 5

Atos(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente

Juramentada

Emol.: R\$257,21 - T.F.J. R\$79,08

Valor Final R\$342,27 - ISS: R\$6,98

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituto